



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 005/2021  
**Decisão** : 084/2021-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900036042/2019  
**Interessado** : Fernando Gomes Dias Filho

**EMENTA:** Aprova acata parcialmente o Auto de Infração nº 9900036042/2019, lavrado em desfavor da pessoa física o profissional Fernando Gomes Dias Filho, por infringência ao artigo 16º, da Lei Federal nº 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, em 07 de abril, apreciando o Auto de Infração nº 9900036042/2019, lavrado em 13/05/2019, em desfavor do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho FERNANDO GOMES DIAS FILHO, refere-se à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 16, onde diz que: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos”, e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator Severino Moraes, diante do acima exposto, considerando os argumentos do autuado, em função da especificidade dos serviços executados; considerando a gravidade da falta cometida, ressaltamos o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão, o Engenheiro de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Severino Gomes de Moraes Filho

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**